

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOP A R E C E R N° 2818/74Aprovado por Deliberaçãoem 20 / 11 / 1974 .

PROCESSO CEE nº :1147/74

INTERESSADO : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras  
de MaríliaASSUNTO : Autorização para oferecimento de Curso de  
Especialização em "Língua Portuguesa"

CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS

Favorável ao solicitado

HISTÓRICO: Encaminha a Sra. Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, com manifestação favorável dos órgãos colegiados, pedido de autorização para oferecimento de Curso de Especialização em "Língua Portuguesa", pelo Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas daquela Escola.

FUNDAMENTAÇÃO: Analisado à luz da Deliberação CEE 5/73, verifica-se, quanto ao atendimento aos requisitos para aprovação:

Programa - constam os itens principais a serem abordados no curso e a bibliografia básica;

Objetivos - apresentar um quadro da evolução da Lingüística e iniciar os alunos nos problemas da interpretação sociolingüística do Português;

Métodos - exposições, seminários e monografia;

carga horária - 60 horas por semestre; duração de 2 semestres;

Seleção - mediante prova;

Nº de vagas - 30;

Avaliação - provas e monografia.

Docentes responsáveis - O programa do 1º semestre do curso estará sob a responsabilidade do Dr. Clóvis B. de Moraes. Formado em Letras Clássicas pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, frequentou curso de aperfeiçoamento na mesma Instituição. Na mesma, obteve o título de Mestre (1970) é Doutor (1973). Participou ativamente de seminários de estudo.

Pelo programa do 2º semestre responderá a Profa. Maria Tereza Camargo Biderman. Formada em Letras Neolatinas pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, frequentou vários cursos de aperfeiçoamento e especialização no Brasil e no exterior. Doutorou-se em 1969 pela Universidade de São Paulo, estando inscrita para Livre-docência na mesma Instituição. Tem desenvolvido relevantes atividades no setor didático. Publicou vários trabalhos.

CONCLUSÃO: Dadas as características do curso em tela, conteúdo e objetivos, manifesto-me favorável à autorização para ser oferecido como curso de Aperfeiçoamento, se assim desejar a Faculdade, o que aliás independe da audiência do Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, em 07 de outubro de 1974

(a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins

Relator - Pres.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1974

(a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por maioria, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi vencido o voto do Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de novembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente